

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2025

*Aprova novo regulamento para o Programa PRODISCÊNCIA, instituído pela Resolução CONSUN 008/2012 e revoga todas as disposições em contrário. Expediente Administrativo nº 17/1950-0001479-1.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade e em decisão tomada na sua 305ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar novo Regulamento para o Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA, na forma que segue.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA – fundamentado na Lei 11.646/2001 - art. 1º, § 5º - é um programa de natureza social, que tem como finalidade oportunizar a permanência de estudantes de Graduação na Universidade, por meio de concessão de bolsas para auxiliar o custeio de despesas mensais, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - A situação de vulnerabilidade socioeconômica compreende o(a) estudante ou o grupo familiar que tenha renda *per capita* de até um salário mínimo e meio bruto nacional.

§ 2º – O grupo familiar é formado por uma ou mais pessoas que compartilham o mesmo domicílio e contribuem ou dependem para sua manutenção, seja por meio de rendimentos, seja pela cobertura de despesas realizadas em benefício da unidade familiar.

§ 3º - Quando a unidade familiar for composta somente pelo(a) estudante, no ato de inscrição para concorrer ao auxílio, deverá ser declarada a renda bruta do(a) candidato(a), independentemente da origem ser em emprego formal, emprego informal, pensão, bolsa ou outro tipo de auxílio.

**Art. 3º** - Para concorrer à bolsa PRODISCÊNCIA, os(as) candidatos(as) deverão:

I – estar regularmente matriculado na graduação, com vínculo ativo;

II – cursar o mínimo de 08 créditos por semestre;

III - preencher todas as demais condições previstas neste regulamento.

**Art. 4º** - A bolsa PRODISCÊNCIA será concedida com recursos oriundos do orçamento anual da Universidade e/ou de outras fontes.

§ 1º - Os estudantes poderão receber bolsa PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção.

§ 2º - Os bolsistas que, durante o período de percepção da bolsa PRODISCÊNCIA, obtiverem mobilidade acadêmica interna (de uma Unidade para outra da UERGS) permanecerão recebendo o benefício.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA**

**Art. 5º** - A condução e execução de todas as fases do processo seletivo às bolsas PRODISCÊNCIA ficarão a cargo de uma comissão permanente, designada por Portaria do(a) Reitor(a) da Universidade.

**Art. 6º** - A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência será composta por funções técnicas da PROENS e por representantes indicados pelas outras Pró-Reitorias e pela SUPLAN.

**Art. 7º** - Farão parte da Comissão prevista no art. 5º, de forma permanente, as seguintes funções técnicas da PROENS:

I – Coordenação de Qualificação Acadêmica/PROENS, na função de presidência;

II – Analista Assistente Social do Núcleo de Atendimento ao Discente;

III – Analista Psicólogo do Núcleo de Atendimento ao Discente.

**Art. 8º** - Farão parte da Comissão prevista no art. 5º, por indicação dos(as) Pró-Reitores(as) e Vice Reitor(a), para mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I – PROENS: 02 (dois) membros do Núcleo de Atendimento ao Discente; 01 (um) membro da Coordenadoria de Ingresso Controle e Registro Acadêmico; 01 (um) membro da

Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e 01 (um) membro do Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino;

II – PROAD: dois membros;

III – PROPPG: um membro;

IV – PROEXT: um membro;

V – SUPLAN: um membro;

Parágrafo único: A cada renovação dos membros da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, deverão ser designados pelo(a) Reitor(a), para além dos acima referidos, três servidores lotados na Reitoria, para serem suplentes.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão Permanente de Seleção PRODISCÊNCIA:

I – Analisar os documentos dos candidatos, exigidos e entregues com a inscrição à seleção;

II – Analisar todos os documentos dos candidatos em todas as fases do processo de seleção;

III – Gerenciar os prazos do cronograma de seleção;

IV – Gerenciar os procedimentos do processo de seleção;

V – Gerenciar todas as orientações pertinentes ao processo de seleção.

### **CAPÍTULO III** **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 10** - A Presidência da Comissão Permanente de Seleção PRODISCÊNCIA publicará na página eletrônica da UERGS o Edital anual de seleção às bolsas, contendo:

I – o público a quem se destina o programa;

II – o período de inscrições;

III – as fases de realização do processo seletivo bem como dos respectivos prazos;

IV – critérios de pré-classificação e de desempate;

V – regulamento para pedidos de reconsideração;

VI – o número de bolsas da UERGS, considerados os percentuais estipulados em cotas;

VII – o período de percepção das bolsas;

VIII – a quantidade de parcelas e o valor do auxílio mensal.

**Art. 11** - As inscrições no processo seletivo deverão ser realizadas no Sistema Acadêmico Digital, mediante a inserção de informações e documentos comprobatórios, referente a:

I – Identificação pessoal do(a) candidato(a) e do grupo familiar;

II – Ciência e concordância em participar do processo seguindo as normatizações e regras deste Programa descritas no edital e no Termo de Compromisso;

III – Renda mensal do(a) candidato(a) e do grupo familiar;

IV – Situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme edital.

**Art. 12** - O processo de seleção compreende as seguintes fases:

I – Inscrições no Sistema Acadêmico Digital;

II – Análise da documentação do grupo familiar informado;

III – Pré-seleção dos candidatos homologados;

IV – Publicação do Edital de pré-classificação;

V – Período de pedido de reconsideração;

VI – Publicação do Edital de classificação final dos candidatos aptos à percepção de bolsa e suplentes.

**Art. 13** - Para eventual desempate de candidatos à pré-seleção serão considerados, na ordem a seguir, os seguintes critérios:

a) agravantes sociais, conforme definido no edital;

b) melhor desempenho acadêmico no semestre anterior;

c) maior frequência no semestre anterior;

d) Não ter concluído outro curso de graduação.

Parágrafo único: Os Editais de pré-classificação de candidatos(as) e de classificação final serão publicados pela Pró-Reitoria de Ensino, mediante listagens informadas pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica, que presidirá a Comissão Permanente de Seleção.

## CAPÍTULO IV

## DO CADASTRO FINANCEIRO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS DEVERES DOS (DAS) BOLSISTAS

**Art. 14** - A partir da publicação do edital de classificação final, os(as) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa terão prazo e termos determinados em edital para a apresentação da documentação pessoal e bancária, para o cadastro da sua conta corrente, a fim de usufruírem da condição de bolsistas.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa, que não enviarem a documentação pessoal e bancária para o cadastro da sua conta corrente **dentro do prazo determinado em edital**, serão considerados(as) desistentes e darão lugar aos (às) suplentes imediatamente seguintes.

§ 2º - Os(ss) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa, que enviarem a documentação pessoal e bancária para o cadastro da sua conta corrente dentro do prazo determinado em edital, e que, no entanto **seja constatado pendência e/ou invalidade total ou parcial da documentação, terão prazo informado por meio de seus e-mails institucionais**, para realizarem a apresentação complementar de documentos.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) **que não cumprirem os prazos informados por meio de seus e-mails institucionais para a apresentação complementar de documentos para o cadastro financeiro**, serão excluídos(as) do processo seletivo e darão lugar aos(às) suplentes imediatamente seguintes.

**Art. 15** - Os(as) candidatos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública poderão ser impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA e serão considerados(as) excluídos(as), caso não regularizem a pendência dentro do prazo estabelecido, oportunizando a convocação de suplentes imediatamente seguintes.

**Art. 16** - A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.

**Art. 17** - São deveres do(a) bolsista do Programa PRODISCÊNCIA:

I – Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;

II – Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) bolsista percebeu a bolsa;

III – Cursar, no mínimo, 08 créditos por semestre.

IV – Manter seus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a), assim como no Portal do Aluno;

V – Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESLIGAMENTO DO (DA) BOLSISTA DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA**

**Art. 18** - O desligamento do(a) bolsista do Programa PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

I – Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso;

II – Caso o(a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da UERGS;

III – Caso o(a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;

IV – Caso o(a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;

V – Caso o (a) bolsista saia da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente, ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

§ 2º - O Núcleo de Atendimento ao Discente poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar ao(à) bolsista documentação atualizada da sua condição de estudante hipossuficiente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - O processo seletivo anual do Programa PRODISCÊNCIA será divulgado no site da UERGS, mediante a publicação de edital elaborado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente/Qualificação Acadêmica, com a participação da Comissão Permanente de Seleção

Prodiscência.

**Art. 20** - A quantidade de vagas e o valor de cada parcela no total de 12 (doze) serão calculados observando a disponibilidade orçamentária anual; e para o pagamento das parcelas, a forma regulamentada no edital do processo seletivo.

**Art. 21** - A inclusão do Programa PRODISCÊNCIA no planejamento orçamentário anual da UERGS ficará a cargo da Superintendência de Planejamento - SUPLAN - ouvidas, antes disso, as Pró-Reitorias de Ensino e de Administração.

**Art. 22** - O valor remanescente das bolsas, que não forem contempladas pelo Edital, será redistribuído no montante das bolsas adjudicadas, exclusivamente no Programa PRODISCÊNCIA.

**Art. 23** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente, com o apoio da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, caberá o acompanhamento do cumprimento dos deveres dos(as) bolsistas.

**Art. 24** - À Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, em apoio ao Núcleo de Atendimento ao Discente, caberá a revisão a cada 02 (dois) anos da Resolução deste Programa.

**Art. 25** - À Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, em apoio ao Núcleo de Atendimento ao Discente, caberá a participação na realização de todas as fases do processo de seleção e na manifestação sobre eventuais situações de excepcionalidade que coloquem em risco a continuidade de percepção da bolsa-auxílio.

**Art. 26** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente/Setor de Qualificação Acadêmica, caberá o encaminhamento de documentação para o Departamento Financeiro para cadastramento, assim como a documentação mensal para o pagamento das bolsas aos estudantes.

**Art. 27** - Caberá às Unidades que possuírem estudantes contemplados (as) com bolsa-auxílio, prestarem informações ao Núcleo de Atendimento ao Discente semestralmente e ainda, em ocasiões em que lhe forem solicitadas, referente às condições de frequência mínima e cumprimento das demais exigências descritas no art. 18º, que, se não cumpridas pelos(as) bolsistas impossibilitam a respectiva continuidade destes(as) no Programa.

**Art. 28** - A percepção de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito,

vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 29** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CONSUN N°023/2019 bem como qualquer disposição em contrário.

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
**Presidente do CONSUN**

**Art. 28** - Sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 7º, os bolsistas de pós-graduação devem preencher os seguintes requisitos:

I – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

II – não ser aluno em Programa de residência médica;

III – ser classificado no processo seletivo;

IV – revisar a possibilidade de acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício quando o benefício for proveniente de agências externas nacionais ou internacionais, ou empresa pública ou privada;

V – observar e obedecer ao estabelecido pelas agências de fomento ou de outras quaisquer outras fontes externas de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. Compete ao orientador dos respectivos Programas de pós-graduação, acompanhar o cumprimento dos requisitos deste artigo e dos deveres do artigo 7º, por parte do bolsista.

**Art. 29** - As bolsas PDTI, previstas no artigo 4º, inciso IX, são destinadas a graduandos, graduados, mestres ou doutores que atuarão em equipes de execução de projeto de pesquisa, voltadas para a produção de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico e a inovação. As bolsas PDTI são classificadas em cinco níveis, de acordo com a titulação e a experiência do candidato.

I - PDTI 1 – Profissional de nível superior, com titulação de doutor há pelo menos 7 anos;

II - PDTI 2 – Profissional de nível superior, com titulação de doutor;

III - PDTI 3 – Profissional de nível superior, com titulação de mestre;

IV - PDTI 4 – Profissional de nível superior com formação em áreas correlacionadas ao projeto;

V - PDTI 5 – Estudante de graduação matriculado em curso de área correlacionada ao projeto.

Parágrafo único. O enquadramento do bolsista PDTI poderá ser um nível abaixo do que ele teria direito pela sua titulação, se esta situação for de comum acordo entre bolsista e Orientador ou Coordenador de Pesquisa e se atender aos interesses de ambos.

**Art. 30** - As bolsas PDTI visam valorizar e possibilitar a execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, através da incorporação temporária de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica. A solicitação da bolsa deverá vir acompanhada de descrição sobre a contribuição que o desenvolvimento da atividade do bolsista trará à execução do projeto ao qual estiver vinculada sua concessão.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - A qualquer momento a PROPPG poderá complementar o valor de bolsas de forma episódica desde que existam as seguintes condições:

I - Recursos disponíveis no orçamento corrente;

II – Não comprometa execução orçamentária do ano subsequente;

III – Seja autorizado pelo CONSUN.

**Art. 32** - Artigos desta Resolução que necessitem de regulamentação de procedimentos, definição de prazos, modelos de documentos e outras orientações, serão normatizados no edital específico divulgado à oferta de bolsas.

**Art. 33** - Os casos omissos nesta Resolução e nos editais específicos à oferta de bolsas, serão dirimidos pela PROPPG, sem prejuízo aos direitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade – RGU.

**Art. 34** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, momento em que ficará expressamente revogada a Resolução CONSUN 011/2016.



Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2025001269230

#### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2025

*Aprova novo regulamento para o Programa PRODISCÊNCIA, instituído pela Resolução CONSUN 008/2012 e revoga todas as disposições em contrário. Expediente Administrativo nº 17/1950-0001479-1.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade e em decisão tomada na sua 305ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar novo Regulamento para o Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA, na forma que segue.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA – fundamentado na Lei 11.646/2001 - art. 1º, § 5º - é um programa de natureza social, que tem como finalidade oportunizar a permanência de estudantes de Graduação na Universidade, por meio de concessão de bolsas para auxiliar o custeio de despesas mensais, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - A situação de vulnerabilidade socioeconômica compreende o(a) estudante ou o grupo familiar que tenha renda *per capita* de até um salário mínimo e meio bruto nacional.

§ 2º - O grupo familiar é formado por uma ou mais pessoas que compartilham o mesmo domicílio e contribuem ou dependem para sua manutenção, seja por meio de rendimentos, seja pela cobertura de despesas realizadas em benefício da unidade familiar.

§ 3º - Quando a unidade familiar for composta somente pelo(a) estudante, no ato de inscrição para concorrer ao auxílio, deverá ser declarada a renda bruta do(a) candidato(a), independentemente da origem ser em emprego formal, emprego informal, pensão, bolsa ou outro tipo de auxílio.

**Art. 3º** - Para concorrer à bolsa PRODISCÊNCIA, os(as) candidatos(as) deverão:

I – estar regularmente matriculado na graduação, com vínculo ativo;

II – cursar o mínimo de 08 créditos por semestre;

III – preencher todas as demais condições previstas neste regulamento.

**Art. 4º** - A bolsa PRODISCÊNCIA será concedida com recursos oriundos do orçamento anual da Universidade e/ou de outras fontes.

§ 1º - Os estudantes poderão receber bolsa PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção.

§ 2º - Os bolsistas que, durante o período de percepção da bolsa PRODISCÊNCIA, obtiverem mobilidade acadêmica interna (de uma Unidade para outra da UERGS) permanecerão recebendo o benefício.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO PRODISCÊNCIA

**Art. 5º** - A condução e execução de todas as fases do processo seletivo às bolsas PRODISCÊNCIA ficarão a cargo de uma comissão permanente, designada por Portaria do(a) Reitor(a) da Universidade.

**Art. 6º** - A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência será composta por funções técnicas da PROENS e por representantes indicados pelas outras Pró-Reitorias e pela SUPLAN.

**Art. 7º** - Farão parte da Comissão prevista no art. 5º, de forma permanente, as seguintes funções técnicas da PROENS:

I – Coordenação de Qualificação Acadêmica/PROENS, na função de presidência;

II – Analista Assistente Social do Núcleo de Atendimento ao Discente;

III – Analista Psicólogo do Núcleo de Atendimento ao Discente.

**Art. 8º** - Farão parte da Comissão prevista no art. 5º, por indicação dos(as) Pró-Reitores(as) e Vice Reitor(a), para mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I – PROENS: 02 (dois) membros do Núcleo de Atendimento ao Discente; 01 (um) membro da Coordenadoria de Ingresso Controle e Registro Acadêmico; 01 (um) membro da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e 01 (um) membro do Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino;

II – PROAD: dois membros;

III – PROPPG: um membro;

IV – PROEXT: um membro;

V – SUPLAN: um membro;

Parágrafo único: A cada renovação dos membros da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, deverão ser designados pelo (a) Reitor(a), para além dos acima referidos, três servidores lotados na Reitoria, para serem suplentes.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão Permanente de Seleção PRODISCÊNCIA:

I – Analisar os documentos dos candidatos, exigidos e entregues com a inscrição à seleção;

II – Analisar todos os documentos dos candidatos em todas as fases do processo de seleção;

III – Gerenciar os prazos do cronograma de seleção;

IV – Gerenciar os procedimentos do processo de seleção;

V – Gerenciar todas as orientações pertinentes ao processo de seleção.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 10** - A Presidência da Comissão Permanente de Seleção PRODISCÊNCIA publicará na página eletrônica da UERGS o Edital anual de seleção às bolsas, contendo:

I – o público a quem se destina o programa;

II – o período de inscrições;

III – as fases de realização do processo seletivo bem como dos respectivos prazos;

- IV – critérios de pré-classificação e de desempate;
- V – regulamento para pedidos de reconsideração;
- VI – o número de bolsas da UERGS, considerados os percentuais estipulados em cotas;
- VII – o período de percepção das bolsas;
- VIII – a quantidade de parcelas e o valor do auxílio mensal.

**Art. 11** - As inscrições no processo seletivo deverão ser realizadas no Sistema Acadêmico Digital, mediante a inserção de informações e documentos comprobatórios, referente a:

- I – Identificação pessoal do(a) candidato(a) e do grupo familiar;
- II – Ciência e concordância em participar do processo seguindo as normatizações e regras deste Programa descritas no edital e no Termo de Compromisso;
- III – Renda mensal do(a) candidato(a) e do grupo familiar;
- IV – Situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme edital.

**Art. 12** - O processo de seleção compreende as seguintes fases:

- I – Inscrições no Sistema Acadêmico Digital;
- II – Análise da documentação do grupo familiar informado;
- III – Pré-seleção dos candidatos homologados;
- IV – Publicação do Edital de pré-classificação;
- V – Período de pedido de reconsideração;
- VI – Publicação do Edital de classificação final dos candidatos aptos à percepção de bolsa e suplentes.

**Art. 13** - Para eventual desempate de candidatos à pré-seleção serão considerados, na ordem a seguir, os seguintes critérios :

- a) agravantes sociais, conforme definido no edital;
- b) melhor desempenho acadêmico no semestre anterior;
- c) maior frequência no semestre anterior;
- d) Não ter concluído outro curso de graduação.

Parágrafo único: Os Editais de pré-classificação de candidatos(as) e de classificação final serão publicados pela Pró-Reitoria de Ensino, mediante listagens informadas pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica, que presidirá a Comissão Permanente de Seleção.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CADASTRO FINANCEIRO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS DEVERES DOS (DAS) BOLSISTAS

**Art. 14** - A partir da publicação do edital de classificação final, os(as) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa terão prazo e termos determinados em edital para a apresentação da documentação pessoal e bancária, para o cadastro da sua conta corrente, a fim de usufruírem da condição de bolsistas.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa, que não enviarem a documentação pessoal e bancária para o cadastro da sua conta corrente **dentro do prazo determinado em edital**, serão considerados(as) desistentes e darão lugar aos (às) suplentes imediatamente seguintes.

§ 2º - Os(ss) candidatos(as) aptos(as) à percepção da bolsa, que enviarem a documentação pessoal e bancária para o cadastro da sua conta corrente dentro do prazo determinado em edital, e que, no entanto **seja constatado pendência e/ou invalidade total ou parcial da documentação**, **terão prazo informado por meio de seus e-mails institucionais**, para realizarem a apresentação complementar de documentos.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) **que não cumprirem os prazos informados por meio de seus e-mails institucionais para a apresentação complementar de documentos para o cadastro financeiro**, serão excluídos(as) do processo seletivo e darão lugar aos(às) suplentes imediatamente seguintes.

**Art. 15** - Os(as) candidatos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública poderão ser impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA e serão considerados(as) excluídos(as), caso não regularizem a pendência dentro do prazo estabelecido, oportunizando a convocação de suplentes imediatamente seguintes.

**Art. 16** - A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.

**Art. 17** - São deveres do(a) bolsista do Programa PRODISCÊNCIA:

- I – Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- II – Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) bolsista percebeu a bolsa;
- III – Cursar, no mínimo, 08 créditos por semestre.
- IV – Manter seus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a), assim como no Portal do Aluno;
- V – Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.

#### CAPÍTULO V

##### DO DESLIGAMENTO DO (DA) BOLSISTA DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

**Art. 18** - O desligamento do(a) bolsista do Programa PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

- I – Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso;

- II – Caso o(a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da UERGS;
- III – Caso o(a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;
- IV – Caso o(a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;
- V – Caso o (a) bolsista saia da situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- § 1º - Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente, ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.
- § 2º - O Núcleo de Atendimento ao Discente poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar ao(a) bolsista documentação atualizada da sua condição de estudante hipossuficiente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19** - O processo seletivo anual do Programa PRODISCÊNCIA será divulgado no site da UERGS, mediante a publicação de edital elaborado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente/Qualificação Acadêmica, com a participação da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.
- Art. 20** - A quantidade de vagas e o valor de cada parcela no total de 12 (doze) serão calculados observando a disponibilidade orçamentária anual; e para o pagamento das parcelas, a forma regulamentada no edital do processo seletivo.
- Art. 21** - A inclusão do Programa PRODISCÊNCIA no planejamento orçamentário anual da UERGS ficará a cargo da Superintendência de Planejamento - SUPLAN - ouvidas, antes disso, as Pró-Reitorias de Ensino e de Administração.
- Art. 22** - O valor remanescente das bolsas, que não forem contempladas pelo Edital, será redistribuído no montante das bolsas adjudicadas, exclusivamente no Programa PRODISCÊNCIA.
- Art. 23** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente, com o apoio da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, caberá o acompanhamento do cumprimento dos deveres dos(as) bolsistas.
- Art. 24** - À Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, em apoio ao Núcleo de Atendimento ao Discente, caberá a revisão a cada 02 (dois) anos da Resolução deste Programa.
- Art. 25** - À Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, em apoio ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá a participação na realização de todas as fases do processo de seleção e na manifestação sobre eventuais situações de excepcionalidade que coloquem em risco a continuidade de percepção da bolsa-auxílio.
- Art. 26** - Ao Núcleo de Atendimento ao Discente/Setor de Qualificação Acadêmica, caberá o encaminhamento de documentação para o Departamento Financeiro para cadastramento, assim como a documentação mensal para o pagamento das bolsas aos estudantes.
- Art. 27** - Caberá às Unidades que possuem estudantes contemplados (as) com bolsa-auxílio, prestarem informações ao Núcleo de Atendimento ao Discente semestralmente e ainda, em ocasiões em que lhe forem solicitadas, referente às condições de frequência mínima e cumprimento das demais exigências descritas no art. 18º, que, se não cumpridas pelos(as) bolsistas impossibilitam a respectiva continuidade destes(as) no Programa.
- Art. 28** - A percepção de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.
- Art. 29** - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.
- Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CONSUN Nº023/2019 bem como qualquer disposição em contrário.



Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
Presidente do CONSUN

---

Editais

Protocolo: 2025001269288

UERGS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 15 /2025 – CONCURSO PÚBLICO Nº 14 /2024